Proc. 13 033 - 45

CJT-24-46 ALL/DCB

Baixa dos autos ao Conselho Regional <u>a quo</u>, para que julgue o merito do recurso ordinario que lhe foi manifestado.

VISTOS E RELATADOS estes autos de reclamação em que contendem Orestes de Matos Filho e Cassiano da Silva Mendes, respectivamente empregado e empregador:

Orestes de Matos Filho, considerando-se despedido, sob o fundamento de que o reclamado lhe aplicara a pena de suspensão por tempo indeterminado, pleiteou sua reintegração com apóio no Decreto-lei nº 5 689, de 22 de junho de 1943.

A M.H. Terceira Junta de Conciliação e Jul gamento do Distrito Federal, admitindo a dispensa, por insubordinação - falta havida como confessada pelo proprio empregado, julgou imprecedente o pedido.

Sendo a reclamação de valor indeterminado, a M.M.Junta arbitrou o pagamento das custas e, em consequência, o valor do pedido, de acordo com o determinado art. 789, 13º da Consolidação das Leis do Trabalho.

O reclamante, não se conformando com a decisão da Junta, interpos recurso ordinário para o Conselho Re gional da la. Região que, pelo acórdão de fla. 32, não conheceu do recurso, sustentando que, no caso, o recurso cabível seria o embargo.

Daí o recurso extraordinário de fla.33/37, interposto por Orestes Matos Filho, com fundamento no art. 896, letra b da Consolidação das Leis do Trabalho.

Isto posto, e

M. T. I. C. . C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

considerando que o recurso interposto atendeu ao disposto ne dispositivo legal invocado;

considerando que o Conselho Regional a que mão podia deixar de conhecer do recurso ordinário que lhe foi mani festado, pois, pelas custas arbitradas pela M.M. Junta, de acôrdo com o art. 789 § 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, verifi - ca-se que o valor da causa, arbitrado pela Junta, é superior ao e que determina o art. 894, letra o da mesma Consolidação, justifi - cando-se, desse medo, a interpretação do recurso ordinário;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso e dar-lhe provimento, a fim de determinar a baixa dos autos ao Conselho Regio - nal de origem, para julgamento do mérito do recurso ordinário que lhe foi interposto. - Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1946.

alloscar Seraiva

Presidente

a)Marcial Dias Pequeno

Relator

a)Baptista Bitencourt

Procurador

Publicado no Diário da Justiça em 16/2/46